



DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NUMERO - 24\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex

Assinaturas	Anual		Semestral	
	Assinatura	Correio	Assinatura	Correio
As três séries	3000\$00	1000\$00	1700\$00	500\$00
A 1.ª série	1300\$00	500\$00	750\$00	250\$00
A 2.ª série	1300\$00	500\$00	750\$00	250\$00
A 3.ª série	1300\$00	500\$00	750\$00	250\$00
Dois séries diferentes..	2400\$00	760\$00	1400\$00	380\$00
Apêndices	1000\$00	100\$00	-	-

O preço dos anúncios é de 28\$ a linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

3.º SUPLEMENTO

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros:

Mapa oficial:

Resultado das eleições para a Presidência da República.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios da Administração Interna e das Finanças e do Plano:

Portaria n.º 1094-B/80:

Aumenta ao quadro do pessoal técnico do Ministério da Administração Interna a categoria de técnico principal, letra E.

Ministério dos Transportes e Comunicações:

Portaria n.º 1094-C/80:

Procede à revisão dos tarifários do serviço postal e telefónico dos CTT/TLP.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Comissão Nacional de Eleições

Nos termos do artigo 111.º do Decreto-Lei n.º 319-A/76, de 3 de Maio, a Comissão Nacional de Eleições faz publicar o mapa com o resultado das eleições para Presidente da República, realizadas em 7 de Dezembro de 1980.

A) Mapa com o número dos eleitores inscritos, dos votantes e sua distribuição, conforme o resultado das eleições:

E eleitores inscritos	Votantes	Votos em branco	Votos nulos	Votos validamente expressos													
				António da Silva Osório Soares Carneiro (1)		António Elisio Capelo Pires Veloso (2)		Otelo Nuno Romão Saraiva de Carvalho (3)		António dos Santos Ramalho Eanes (4)		Carlos Galvão de Melo (5)		António Jorge Oliveira Aires Rodrigues (6)		Total	
				Número	Porcentagem	Número	Porcentagem	Número	Porcentagem	Número	Porcentagem	Número	Porcentagem	Número	Porcentagem	Número	Porcentagem
6 920 869	5 840 332	16 076	44 014	2 325 481	40,23	45 132	0,78	85 896	1,49	3 262 520	56,44	48 468	0,84	12 745	0,22	5 780 242	100

B) Em face dos resultados verificados e nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 319-A/76, de 3 de Maio, foi eleito Presidente da República o candidato António dos Santos Ramalho Eanes.

Comissão Nacional de Eleições, 22 de Dezembro de 1980. — O Presidente, *João Augusto Pacheco e Melo Franco*.

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
E MINISTÉRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
E DAS FINANÇAS E DO PLANO**

Portaria n.º 1094-B/80

de 26 de Dezembro

Tendo em conta o disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 191-C/79, de 25 de Junho:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Administração Interna e pelos Secretários de Estado da Reforma Administrativa e do Orçamento, o seguinte:

1.º O quadro anexo ao Decreto Regulamentar n.º 43/80, de 27 de Agosto, que altera o quadro IV do Decreto Regulamentar n.º 71/79, de 29 de Dezembro, passa a incluir no grupo de pessoal técnico a categoria de técnico principal, letra E.

2.º A nota (b) constante do quadro a que se refere o número anterior passa a ter a seguinte redacção:

(b) Os lugares extinguir-se-ão à medida que vagarem, sem prejuízo da progressão da base para o topo.

3.º Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios da Administração Interna e das Finanças e do Plano, 26 de Dezembro de 1980. — O Ministro da Administração Interna, *Eurico de Melo*. — O Secretário de Estado da Reforma Administrativa, *Carlos Martins Robalo*. — O Secretário de Estado do Orçamento, *António Jorge de Figueiredo Lopes*.

**MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
E COMUNICAÇÕES**

Correios e Telecomunicações de Portugal
e Telefones de Lisboa e Porto

Portaria n.º 1094-C/80

de 26 de Dezembro

Nos termos das disposições estatutárias das empresas públicas Correios e Telecomunicações de Portugal e Telefones de Lisboa e Porto e por força do

artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 260/76, de 8 de Abril, deverão as tarifas ser fixadas de modo a assegurar o equilíbrio entre as receitas de cada empresa e os respectivos encargos de exploração, a fim de satisfazer, com regularidade e continuidade, as necessidades colectivas, acompanhando o desenvolvimento destas e o aperfeiçoamento dos meios técnicos utilizáveis, bem como assegurar níveis adequados de autofinanciamento e de remuneração do capital investido.

Os trabalhos programados nos domínios da ampliação, da automatização e da fluidez de tráfego das redes telefónica e de *telex* nacionais, bem como nos da mecanização das operações de tratamento postal, da motorização da distribuição rural e da reinstalação dos estabelecimentos postais, obrigam a um programa contínuo de investimento de montantes elevados, dos quais cerca de 14,7 milhões de contos em 1981.

Os encargos financeiros deste programa, bem como a subida dos custos dos restantes factores produtivos, obrigam a proceder à revisão dos tarifários destas empresas, cujos preços não sofriam qualquer alteração deste Outubro de 1979.

Nestes termos, e ao abrigo do artigo 35.º do anexo II do Decreto-Lei n.º 49 368, de 10 de Novembro de 1969, ouvido o Conselho de Ministros:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Transportes e Comunicações, o seguinte:

1.º Fixar o porte mínimo da carta ordinária do serviço nacional na importância de 8\$50 e adaptar o sistema tarifário de correio conforme tabelas anexas.

2.º Fixar em 1\$50 a taxa de uma palavra telegráfica, na zona interna, mantendo em 30\$ a taxa fixa dos telegramas, e adaptar o sistema tarifário telegráfico conforme tabelas anexas.

3.º Fixar em 3\$50 a taxa unitária de uma conversação telefónica, em 500\$ a taxa de assinatura mensal de um posto principal (linha de rede) e em 5000\$ a respectiva taxa de instalação, e adaptar o sistema tarifário telefónico conforme tabelas anexas.

4.º Determinar que o novo tarifário entre em vigor em 1 de Janeiro de 1981, podendo os CTT/TLP aplicá-lo à medida que as suas condições técnicas o permitam.

Ministério dos Transportes e Comunicações, 26 de Dezembro de 1980. — O Ministro dos Transportes e Comunicações, *José Carlos Pinto Soromenho Viana Baptista*.

Tarifa n.º 1 — Correio

I — Correspondência (via terrestre e marítima)

A — Serviço nacional

Porte

Número das taxas	Categorias	Escalões de peso	Taxas
0001	Cartas	Até 20 g:	
0002		Formato normalizado	8\$50
		Formato não normalizado	14\$50
0003		Mais de 20 g até 50 g	15\$00
0004		Mais de 50 g até 100 g	20\$00

Número das taxas	Categorias	Escalões de peso	Taxas		
0005 0006 0007 0008	Cartas	Mais de 100 g até 250 g Mais de 250 g até 500 g Mais de 500 g até 1000 g Mais de 1000 g até 2000 g	32\$00 60\$00 110\$00 170\$00		
0011	Bilhetes-postais	—	7\$00		
0021 0022	Impressos simples	Até 20 g: Formato normalizado Formato não normalizado	4\$00 7\$00		
0023 0024 0025 0026 0027 0028		Mais de 20 g até 50 g Mais de 50 g até 100 g Mais de 100 g até 250 g Mais de 250 g até 500 g Mais de 500 g até 1000 g Mais de 1000 g até 2000 g	7\$00 9\$00 15\$00 30\$00 55\$00 85\$00		
0031 0032		Livros, brochuras, fascículos, músicas e cartas geográficas que não contenham qualquer publicidade ou anúncio além dos que figurem na capa ou nas páginas de guarda.	Até 20 g: Formato normalizado Formato não normalizado	2\$00 3\$50	
0033 0034 0035 0036 0037 0038 0039			Mais de 20 g até 50 g Mais de 50 g até 100 g Mais de 100 g até 250 g Mais de 250 g até 500 g Mais de 500 g até 1000 g Mais de 1000 g até 2000 g Por cada escalão de 1000 g a mais até 5000 g	3\$50 4\$00 7\$00 13\$00 22\$50 35\$00 16\$00	
0041 0042			Jornais e publicações periódicas impressos em Portugal e expedidos directamente pelos respectivos directores ou entidades proprietárias ou por seus legítimos representantes, em regime de avença.	Até 20 g: Formato normalizado Formato não normalizado	1\$50 2\$00
0043 0044 0045 0046 0047 0048				Mais de 20 g até 50 g Mais de 50 g até 100 g Mais de 100 g até 250 g Mais de 250 g até 500 g Mais de 500 g até 1000 g Mais de 1000 g até 2000 g	2\$00 2\$50 4\$00 8\$00 13\$50 21\$00
0051 0052	Sacos especiais para o mesmo destinatário e para o mesmo destino: Por cada quilograma ou fracção até ao máximo de 30 kg: De impressos simples De livros, brochuras, fascículos, músicas e cartas geográficas.			—	15\$00 7\$50
0053				De jornais e publicações periódicas impressos em Portugal e expedidos directamente pelos respectivos directores ou entidades proprietárias ou por seus legítimos representantes, em regime de avença.	5\$00
0061				Cecogramas	Por cada 1000 g ou fracção a mais até 7000 g
0071 0072 0073 0074	Pacotes postais (a)			Até 100 g Mais de 100 g até 250 g Mais de 250 g até 500 g Mais de 500 g até 1000 g	9\$00 15\$00 30\$00 60\$00

(a) Incluída a taxa de entrega ao destinatário.

Taxas especiais e de outros serviços

Número das taxas	Designação	Taxas
	Taxa de registo:	
0081	Por cada objecto	25\$00
0082	Por cada «saco especial» para o mesmo destinatário e para o mesmo destino	100\$00
	Taxa de seguro de valor declarado:	
0083	Até 3000\$	20\$00
0084	Por cada 1000\$ ou fracção a mais	10\$00
0085	Taxa de aviso de recepção (com devolução pela via mais rápida, aérea ou de superfície)	16\$00
	Taxa de última hora:	
0086	Correspondência ordinária	8\$00
0087	Correspondência registada ou com valor declarado	16\$00
	Taxa de aceitação fora do horário normal:	
0088	Por cada objecto registado ou com valor declarado	16\$00
0089	Taxa de posta-restante, a pagar pelo remetente ou pelo destinatário	8\$50
	Correspondências sem endereço:	
	Sem selecção:	
0090	Impressos e pacotes postais até 50 g, por cada 1000 exemplares ou fracção a mais (a)	1 500\$00
0091	Impressos de mais de 50 g até 100 g, por cada 1000 exemplares ou fracção a mais (a)	2 500\$00
-	Por cada correspondência que não satisfaça as condições estabelecidas para as taxas 0090 e 0091 (a)	Taxas n.º 0001 a 0074
	Com selecção:	
0092	Taxa de selecção, por cada objecto (e além do porte devido — taxas n.º 0001 a 0074)	1\$50
	Resposta sem franquia:	
0093	Sobretaxa por cada objecto-resposta entregue, além do porte	1\$50
0094	Taxa de entrega de correspondências em depósito (lista)	12\$00
	Taxa de entrega por próprio, a pagar pelo remetente ou pelo destinatário	
	Por cada objecto:	
0095	Próprio urbano	50\$00
0096	Próprio extra-urbano	100\$00
	Por cada «saco especial» para o mesmo destinatário e para o mesmo destino:	
0097	Próprio urbano	190\$00
0098	Próprio extra-urbano	460\$00
0099	Taxa de entrega de correspondências em estações ferroviárias, por cada objecto Apartados:	8\$50
	Por ano:	
0100	Em Lisboa e Porto	750\$00
0101	Noutras localidades	400\$00
0102	Nas ambulâncias postais	800\$00
	Por semestre:	
0103	Em Lisboa e Porto	400\$00
0104	Noutras localidades	250\$00
0105	Nas ambulâncias postais	450\$00
	Taxa no caso de falta ou insuficiência de franquia nos objectos ordinários:	
0106	A cobrar do destinatário (ou do remetente no caso de devolução)	Franquia em falta, acrescida da taxa n.º 0107
0107	Taxa de tratamento	15\$00
0108	Taxa de entrega em mão própria (de objecto obrigatoriamente registado e com aviso de recepção)	15\$00

Número das taxas	Designação	Taxas
	Taxa de reclamação sobre correspondências registadas, com valor declarado, ou sobre cobrança (b):	
0109	Por via postal	20\$00
0110	Por via telegráfica num só sentido	Além da taxa n.º 0109, o custo do telegrama
0111	Por via telegráfica nos dois sentidos	Além da taxa n.º 0109, o custo do telegrama c/ RP.
	Taxa de pedido de restituição, modificação de endereço ou de suspensão de transmissão ou de entrega de correspondências:	
0112	Por via de superfície	50\$00
0113	Por via aérea, apenas o pedido	Além da taxa n.º 0112, a sobretaxa aérea correspondente
0114	Por via aérea, o pedido e a informação sobre as providências tomadas pela estação de destino	Além da taxa n.º 0112, o dobro da sobretaxa aérea correspondente.
0115	Por via telegráfica, apenas o pedido	Além da taxa n.º 0112, o custo do telegrama
0116	Por via telegráfica, o pedido e a informação sobre as providências tomadas pela estação de destino	Além da taxa n.º 0112, o custo do telegrama c/ RP
0117	Taxa de pedido de reexpedição	50\$00
—	Taxa de armazenagem	Taxa n.º 0535
0119	Taxa a cobrar do remetente nos termos do artigo 37.º, § 1.º, do ESP (selos servidos)	Cem vezes a taxa que os selos serviços pretendem documentar.
0120	Prémio de recepção no serviço de assinaturas de jornais e publicações periódicas	30\$00
0121	Taxa do serviço de registo privativo de correspondência (anual)	360\$00
0122	Taxa de receptáculo privativo de correspondências (anual)	3 200\$00
0123	Taxa de autorização para perfurar selos postais (anual)	1 500\$00
0124	Taxa de autorização para afixar vinhetas nas correspondências e nas encomendas postais, por cada modelo aprovado (anual)	1 500\$00
0125	Taxa de autorização para imprimir publicidade por conta de terceiros nos invólucros das correspondências e nos bilhetes-postais (anual)	7 500\$00
	Taxa por difusão de propaganda em máquinas de carimbar correspondência:	
0126	Por cada máquina e por trinta dias, sendo por conta do interessado a aquisição do selo com o motivo de propaganda	15 000\$00
0127	Taxa de pesquisa, em registos ou documentos, a pedido dos remetentes ou dos destinatários (esta taxa acresce à que for devida pela reclamação, quando não for apresentado recibo do depósito dos objectos)	40\$00
	Taxa de certidão:	
	Além do papel selado e da taxa especial devida em estampilhas fiscais:	
0128	Até duas laudas	70\$00
0129	Por cada lauda a mais	20\$00
	Taxa de fotocópias autenticadas:	
	Além da estampilha fiscal correspondente ao papel selado e da taxa especial devida em estampilhas fiscais:	
0130	Até duas laudas ou equivalente	70\$00
0131	Por cada lauda a mais ou equivalente	20\$00
—	Bilhete de identidade	Taxa n.º 0453
	Máquinas de franquiar:	
0133	Licença para venda ou aluguer, por cada máquina ou tipo aprovado	1 400\$00
0134	Licença para utilização, por cada máquina	350\$00
	Vales:	
	Prémio de emissão:	
	Emitidos manualmente:	
0151	Até 1000\$	11\$00
0152	Mais de 1000\$ até 5000\$	16\$00
0153	Mais de 5000\$ até 10 000\$	23\$00
0154	Mais de 10 000\$ até 15 000\$ (c)	29\$00
0155	Mais de 15 000\$ até 20 000\$ (c)	36\$00
0156	Mais de 20 000\$ até 30 000\$ (d)	42\$00
	Emitidos por ordenador:	
0161	Até 1000\$	10\$00
0162	Mais de 1000\$ até 5000\$	12\$50
0163	Mais de 5000\$ até 10 000\$	18\$00
0164	Mais de 10 000\$ até 15 000\$ (d)	22\$50

Número das taxas	Designação	Taxas
0165	Mais de 15 000\$ até 20 000\$ (d)	25\$00
0166	Mais de 20 000\$ até 30 000\$ (d)	30\$00
	Taxa de pagamento de vales no domicílio:	
0171	A pagar pelo remetente ou pelo destinatário, por cada vale	36\$00
0172	Taxa de aviso de pagamento de vale postal ou telegráfico pedido no acto da emissão (com devolução, pela via mais rápida, aérea ou de superfície)	Taxa n.º 0085
0173	Taxa de reclamação sobre vale	Taxa n.º 0399
-	Taxa de pedido de alteração em vale	Taxa n.º 0112
0175	Taxa de revalidação de vale	Taxa n.º 0399
0176	Taxa de autorização de pagamento de vale	Taxa n.º 0399
0177	Taxa de fotocópia simples de um vale	45\$00
	Correspondências sujeitas a cobrança, além da franquia que for devida, como registo ou valor declarado:	
	Taxa de apresentação:	
0181	Até 1000\$	12\$50
0182	Mais de 1000\$ até 5000\$	20\$00
0183	Mais de 5000\$ até 10 000\$	30\$00
0184	Mais de 10 000\$ até 15 000\$	35\$00
0185	Mais de 15 000\$ até 20 000\$	40\$00
0186	Mais de 20 000\$ até 30 000\$ (d)	45\$00
0191	Taxa de pedido de anulação ou modificação da importância da cobrança (d)	Taxa n.º 0112
	Cobrança de títulos:	
0201	Taxa de expedição	Franquia de uma carta registada de igual peso.
	Taxa de apresentação, por cada documento:	
-	Até 1000\$	Taxa n.º 0181
-	Mais de 1000\$ até 5000\$	Taxa n.º 0182
-	Mais de 5000\$ até 10 000\$	Taxa n.º 0183
-	Mais de 10 000\$ até 15 000\$	Taxa n.º 0184
-	Mais de 15 000\$ até 20 000\$	Taxa n.º 0185
-	Mais de 20 000\$ até 30 000\$ (d)	Taxa n.º 0186
0211	Taxa de devolução por via aérea dos documentos de liquidação de cobrança de títulos	Sobretaxa aérea correspondente
0213	Taxa a cobrar do remetente pela devolução motivada por irregularidades da sua responsabilidade (artigo 9.º do Decreto n.º 31 472, de 21 de Agosto de 1941, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto n.º 35 838, de 29 de Agosto de 1946)	Taxa correspondente ao porte de uma carta ordinária de igual peso acrescida da taxa n.º 0107.
	Certificados de aforro:	
-	Taxa de requisição de certificado de aforro (paga em numerário pela Junta de Crédito Público, por cada certificado)	Taxa n.º 0001
-	Taxa de requisição de amortização de certificado de aforro, por cada pedido (paga previamente em selo aposto no impresso em que é requerida a amortização)	Taxa n.º 0001

(a) Mínimo de cobrança 5000\$.

(b) A taxa de reclamação para Macau é a do serviço internacional (taxa n.º 0399).

(c) Só para vales de cobrança (objectos e títulos). Esta anotação deixará de ter valor em data a fixar pelos CTT.

(d) Quando o remetente solicitar o aumento da importância da cobrança, fica também sujeito ao pagamento do acréscimo da taxa de apresentação, se for caso disso.

II — Encomendas postais (vias terrestres e marítimas)

A — Serviço nacional

Número das taxas	Zonas e escalões de peso	Taxas
	Zona interna e interinsular:	
0501	Até 1 kg	36\$00
0502	Mais de 1 kg até 3 kg	54\$00
0503	Mais de 3 kg até 5 kg	84\$00
0504	Mais de 5 kg até 10 kg	144\$00
	Zona continente, Açores, Madeira (CAM):	
0511	Até 1 kg	54\$00
0512	Mais de 1 kg até 3 kg	84\$00
0513	Mais de 3 kg até 5 kg	120\$00
0514	Mais de 5 kg até 10 kg	216\$00

Nota. — A Macau aplicam-se as taxas n.º 0601 a 0624.

Taxas especiais e de outros serviços

Número das taxas	Designação	Taxas
-	Taxa de seguro de valor declarado	Taxas n.ºs 0083 e 0084
-	Taxa de aviso de recepção (com devolução pela via mais rápida, aérea ou de superfície)	Taxa n.º 0085
-	Taxa de posta-restante	Taxa n.º 0089
-	Taxa de entrega por próprio:	
0531	Próprio urbano	50\$00
0532	Próprio extra-urbano	100\$00
0533	Taxa de entrega no domicílio (se na localidade de destino se executar este serviço)	40\$00
-	Taxa de reclamação (a)	Taxas n.ºs 0109 a 0116
-	Taxa de pedido de restituição, modificação de endereço ou suspensão de transmissão ou de entrega	Taxas n.ºs 0112 a 0116
0534	Taxa de reexpedição ou de devolução	Taxa correspondente ao novo percurso.
0535	Taxa de armazenagem, por volume e por dia além do prazo regulamentar (b)	20\$00
0536	Taxa de resposta ao aviso de não entrega	14\$00
0537	Taxa de lacragem de cada volume a pedido do expedidor	20\$00
0538	Taxa de embalagem de cada volume a pedido do expedidor	30\$00
-	Taxa de pesquisa	Taxa n.º 0127
-	Taxa de certidão	Taxas n.ºs 0128 a 0129
-	Taxa de fotocópia autenticada	Taxas n.ºs 0130 a 0131
	Encomendas sujeitas a cobrança:	
-	Taxa de apresentação	Taxas n.ºs 0181 a 0185
-	Taxa de pedido de anulação ou de modificação da importância da cobrança	Taxa n.º 0191

(a) A taxa de reclamação para Macau é a do serviço internacional (taxa n.º 0399).

(b) Até ao limite de 400\$.

IV — Reabertura, prolongamento e alteração de horário

Número das taxas	Serviços e regime	Taxas
	Estações	
	Por operação:	
0801	Entre as 8 e as 20 horas	30\$00
0802	Entre as 20 e as 8 horas do dia seguinte	60\$00
	Por tempo — Por cada hora ou fracção e por cada empregado:	
0811	Entre as 8 e as 20 horas	180\$00
0812	Entre as 20 e as 8 horas do dia seguinte	300\$00
0813	Para encargos gerais de alteração de horário	90\$00
	Postos públicos	
	Por operação:	
0821	Entre as 8 e as 20 horas	15\$00
0822	Entre as 20 e as 8 horas do dia seguinte	30\$00

Nota. — Nos casos de reabertura ou de prolongamento de horário de estações, compete ao peticionário indicar se prefere o pagamento por operação ou por tempo.

V — Tabela de descontos para grandes utentes em algumas taxas dos títulos I e II

Número das taxas	Quantidades/mês	Descontos — Percentagens
0001	De 10 000 a 50 000	20
a	Mais de 50 000 a 100 000	22,5
0008	Mais de 100 000	25
0011	De 10 000 a 50 000	20
	Mais de 50 000 a 100 000	22,5
	Mais de 100 000	25
0021	De 1000 a 50 000	20
a	Mais de 50 000 a 200 000	25
0028	Mais de 200 000	30

Número das taxas	Quantidades/mês	Descontos — Percentagens
0031	De 500 a 7500	20
a	Mais de 7500 a 25 000	22,5
0039	Mais de 25 000	25
0051	De 20 a 50	20
a	Mais de 50 a 100	22,5
0053	Mais de 100	25
0071	De 5000 a 10 000	20
a	Mais de 10 000 a 30 000	25
0074	Mais de 30 000	30
0081	De 5000 a 10 000	20
	Mais de 10 000 a 30 000	22,5
	Mais de 30 000	25
Descontos		
0090	Se as remessas ultrapassarem 50 000 exemplares, esta taxa será reduzida de 20 % para os escalões de 1000 exemplares ou fracção a mais que excedam aquele limite. Esta taxa será, ainda, estabelecida em 1000\$, mantendo-se o mínimo de cobrança de 5000\$, se o serviço for requisitado, exclusivamente, para distribuição na localidade de aceitação, com redução de 25 % para os escalões de 1000 exemplares ou fracção a mais que excedam os 50 000 exemplares.	
0091	Se as remessas ultrapassarem 50 000 exemplares, esta taxa será reduzida de 20 % para os escalões de 1000 exemplares ou fracção a mais que excedam aquele limite. Sendo o serviço requisitado, exclusivamente, para distribuição na localidade de aceitação, a redução será de 35 %. Correspondências sem endereço e sem selecção que não satisfaçam as condições estabelecidas para as taxas 0090 e 0091: Se a remessa ultrapassar 50 000 exemplares, esta taxa será reduzida de 20 % para os exemplares excedentes. Sendo o serviço requisitado, exclusivamente, para distribuição na localidade de aceitação, a redução será de 35 %.	
Quantidades/mês		
Descontos — Percentagens		
(Só para correspondências ou encomendas sujeitas a cobrança)		
0181	De 5000 a 10 000	20
a	De mais de 10 000 a 30 000	22,5
0185	Mais de 30 000	25
0353	Mais de 200 sacos ou de 5000 kg	25
0501	De 5000 a 10 000	20
a	Mais de 10 000	25
0514	Mais de 10 000	25

Nota I. — Os descontos relativos às taxas 0090 e 0091 e outras correspondências sem endereço reportam-se a avenças ocasionais, sem prejuízo do que consta na nota IV.

Nota II. — Os descontos relativos às restantes taxas reportam-se a avenças normais, isto é, englobando as expedições efectuadas durante um mês civil completo.

Nota III. — Nos casos das avenças referidas na nota II, o cálculo da importância a pagar será feito em função das previsões. A importância calculada e cobrada fica sujeita a reajustamento, se no fim do mês se não atingirem ou se excederem os escalões respectivos. Contudo, a importância de um dado escalão não poderá ser inferior, em caso algum, à do escalão imediatamente anterior.

Nota IV. — As entregas deverão ser programadas e as correspondências emacadas de acordo com a estação aceitante.

Nota V. — As avenças requisitadas por entidades oficiais, com pagamento diferido, poderão gozar dos descontos estabelecidos neste título, sempre que, no fim do mês, se verificarem condições que os consentam, considerando-se para este efeito como um utente cada entidade ou serviço que elabore as guias apresentadas numa única estação dos CTT.

Tarifa n.º 2 — Telégrafo

I — Telegramas

A — Serviço nacional

Núm. da taxa:

Taxas

Telegramas ordinários:

2001	Taxa fixa, por telegrama	30\$00
2002	Taxa proporcional, por palavra	1\$50

Número das taxas		Taxas
	<i>Telegramas urgentes (urgente):</i>	
2003	Taxa fixa, por telegrama	60\$00
2004	Taxa proporcional, por palavra	3\$00
2005	<i>Vales telegráficos</i>	Além das taxas n.ºs 0151 a 0155 e imposto do selo, a importância correspondente à aplicação das taxas n.ºs 2001 e 2002 ou 2003 e 2004 ao total das palavras a transmitir, incluindo eventualmente as de correspondência particular.
	<i>Avisos de serviço taxados (ST):</i>	
2006	Sem necessidade de resposta	Taxas n.ºs 2001 e 2002 aplicadas ao ST em que se formula o pedido.
2007	Com necessidade de resposta	Além da taxa n.º 2006, a taxa n.º 2001 e sete vezes a taxa n.º 2002.

Nota I. — Vales Telegráficos — Só são admitidos os serviços especiais n.ºs 2006, 2007, 2707, 2702 e 2705.

Nota II. — Serviço de Caixa Económica Postal — Cada STH dirigido à Caixa Económica Postal, pedindo reembolso por via telegráfica de importância até ao limite máximo autorizado, está sujeito ao pagamento do valor fixo de 60\$ (metade do custo de dois telegramas ordinários, com vinte palavras cada). Este serviço executa-se apenas nas estações do continente.

Nota III. — Telegramas oficiais — Nos termos da alínea b) da base v da Lei n.º 1959, os telegramas oficiais das entidades ali indicadas permutados entre estações do continente e entre estações de cada um dos arquipélagos dos Açores e da Madeira beneficiam de 80% de redução nas taxas seguintes: n.ºs 2001 a 2004, 2006, 2007, 2703, 2705 e 2706. Nos telegramas permutados entre o continente, os Açores e a Madeira a redução é de 50%, nos termos do artigo 3.º do anexo ao Decreto-Lei n.º 31 422, de 26 de Julho de 1941.

II — Radiotelegramas

A — Por intermédio de estações terrestres nacionais

A.1 — Permutados com navios mercantes portugueses

A.1.1 — 1.ª zona (compreendida entre os paralelos 30° e 45° N. e os meridianos 6° e 35° W. Gr.)

Número das taxas		Taxas
	<i>Radiotelegramas ordinários:</i>	
2301	Taxa fixa, por radiotelegrama	Taxa n.º 2001
2302	Taxa proporcional, por palavra	Taxa n.º 2002
	<i>Radiotelegramas urgentes (urgente):</i>	
2303	Taxa fixa, por radiotelegrama	Taxa n.º 2003
2304	Taxa proporcional, por palavra	Taxa n.º 2004
	<i>Avisos de serviço taxados (ST):</i>	
2306	Sem necessidade de resposta	Taxas n.ºs 2301 e 2302 aplicadas no ST em que se formula o pedido.
2307	Com necessidade de resposta	Além da taxa n.º 2306, a taxa n.º 2301 e sete vezes a taxa n.º 2302.

A.1.2 — 2.ª zona (além dos limites definidos na 1.ª zona)

Número das taxas		Taxas
	<i>Radiotelegramas ordinários:</i>	
2351	Taxa fixa, por radiotelegrama	Taxa n.º 2001
2352	Taxa proporcional, por palavra	5\$50
	<i>Radiotelegramas urgentes (urgente):</i>	
2353	Taxa fixa, por radiotelegrama	Taxa n.º 2003
2354	Taxa proporcional, por palavra	11\$00
	<i>Avisos de serviço taxados (ST):</i>	
2356	Sem necessidade de resposta	Taxas n.ºs 2351 e 2352 aplicadas ao ST em que se formula o pedido.
2357	Com necessidade de resposta	Além da taxa n.º 2356 a taxa n.º 2351 e sete vezes a taxa n.º 2352.

A.2 — Permutados com navios da armada portuguesa

Número das taxas		Taxas
<i>Radiotelegramas ordinários:</i>		
2401	Taxa fixa, por radiotelegrama	Taxa n.º 2001
2402	Taxa proporcional, por palavra	Taxa n.º 2002
<i>Radiotelegramas urgentes (Urgente):</i>		
2403	Taxa fixa, por radiotelegrama	Taxa n.º 2003
2404	Taxa proporcional, por palavra	Taxa n.º 2004
<i>Avisos de serviço taxados (ST):</i>		
2406	Sem necessidade de resposta	Taxas n.ºs 2401 e 2402 aplicadas ao ST em que se formula o pedido.
2407	Com necessidade de resposta	Além da taxa n.º 2406, a taxa n.º 2401 e sete vezes a taxa n.º 2402.

A.3 — Permutados com navios estrangeiros

Número das taxas		Taxas
<i>Radiotelegramas ordinários:</i>		
2451	Taxa fixa, por radiotelegrama	Taxa n.º 2001
2452	Taxa proporcional, por palavra	Taxa n.º 2002, além das taxas terrestre nacional e de bordo internacional constantes das respectivas nomenclaturas.
<i>Radiotelegramas urgentes (Urgente):</i>		
2453	Taxa fixa, por radiotelegrama	Taxa n.º 2003
2454	Taxa proporcional, por palavra	Taxa n.º 2004, além das taxas terrestre nacional e de bordo internacional constantes das respectivas nomenclaturas.
<i>Avisos de serviço taxados (ST):</i>		
2456	Sem necessidade de resposta	Taxas n.ºs 2451 e 2452 aplicadas ao ST em que se formula o pedido.
2457	Com necessidade de resposta	Além da taxa n.º 2456, a taxa n.º 2451 e sete vezes a taxa n.º 2452.

III — Fototelegramas

A — Serviço nacional

A.1 — Zona CAM

Fototelegramas originários de postos públicos

Número das taxas		Taxas
<i>Para postos públicos:</i>		
2601	1.º escalão	180\$00
2602	2.º escalão	240\$00
2603	3.º escalão	360\$00

IV — Serviços especiais

Número das taxas		Taxas
2701	<i>Resposta paga (RP)</i>	A importância que o expedidor quiser pagar para resposta telegráfica.
2702	<i>Entrega na posta-restante</i>	Taxa n.º 0089
2703	<i>A fazer seguir por ordem do expedidor (FS):</i>	
	Taxa a cobrar do destinatário (e eventualmente do expedidor)	Por cada reexpedição, o custo do telegrama da classe respectiva, no percurso considerado.
2704	<i>A reexpedir por ordem do destinatário (REEXPEDIDODEx ou REEXPEDIEDEx):</i>	Por cada reexpedição, o custo do telegrama da classe desejada, no percurso considerado.
2705	<i>Anulação de mensagem antes da transmissão</i>	18\$00
2706	<i>Aceitação (ao balcão) de mensagem a crédito do expedidor, do destinatário ou de terceiro</i>	12\$00

V — Serviços acessórios

Número das taxas		Taxas
<i>Endereços telegráficos registados:</i>		
2751	Registo de endereço, por ano	600\$00
2752	Alterações do registo	60\$00
2753	Entrega de telegramas com endereço abreviado não registado	18\$00
2754	<i>Bilhete de identidade telegráfico</i>	100\$00
2755	<i>Cópias</i>	18\$00
2756	<i>Certidões</i>	Taxas n.º 0128 e 0129
2757	<i>Fotocópias autenticadas</i>	Taxas n.º 0130 e 0131
<i>Cópias e negativos de fototelegramas:</i>		
2758	Por cada cópia suplementar a entregar ao destinatário num único endereço (Kx)	44\$00
2759	Remessa ao expedidor de uma cópia da película recebida (KP)	62\$00

VI — Reabertura, prolongamento e alteração de horário

A — Das estações

A.1 — Por operação

Número das taxas		Taxas
<i>Pela transmissão ou recepção de cada mensagem:</i>		
2801	Entre as 8 e as 20 horas	Taxa n.º 0801
2802	Entre as 20 e as 8 horas do dia seguinte	Taxa n.º 0802
<i>Pela entrega de cada mensagem:</i>		
2803	Entre as 8 e as 20 horas	Taxa n.º 2001
2804	Entre as 20 e as 8 horas do dia seguinte	Taxa n.º 2003

A.2 — Por tempo

Número das taxas		Taxas
<i>Por cada hora ou fracção e por cada empregado:</i>		
2805	Entre as 8 e as 20 horas	Taxa n.º 0811
2806	Entre as 20 e as 8 horas do dia seguinte	Taxa n.º 0812
2807	Para encargos gerais por alteração de horário	Taxa n.º 0813

B — Dos postos públicos

B.1 — Por operação

Número das taxas		Taxas
<i>Pela transmissão ou recepção de cada mensagem:</i>		
2808	Entre as 8 e as 20 horas	Taxa n.º 0821
2809	Entre as 20 e as 8 horas do dia seguinte	Taxa n.º 0822
<i>Pela entrega de cada mensagem:</i>		
2810	Entre as 8 e as 20 horas	Taxa n.º 2803
2811	Entre as 20 e as 8 horas do dia seguinte	Taxa n.º 2804

Nota I. — As taxas do serviço de reabertura ou de prolongamento de horário serão devidas sempre que as comunicações telegráficas forem preparadas depois das horas regulamentares de encerramento das estações e das redes locais intervenientes, mesmo que tais comunicações se não tenham efectuado por motivos não imputáveis aos serviços.

Nota II. — Nos casos de reabertura ou de prolongamento de horário de estações, compete ao peticionário indicar se prefere o pagamento por operação ou por tempo.

Nota III. — Não são devidas as taxas n.º 2803 e 2804 quando uma mensagem for entregue ao destinatário pelo telefone ou pelo telex.

Tarifa n.º 3 — Telefone

CTT/TLP

A — Taxas de instalação, assinatura e serviços subsidiários

	I — Taxas de instalação		II — Taxas de assinatura mensal	
	Número das taxas	Taxas	Número das taxas	Taxas
Posto principal (linha de rede) — Taxas de PP (nota 1):				
Nos grupos de redes de Lisboa e Porto	3001	5 000\$00	3101	500\$00
Nos outros grupos de redes	3002	5 000\$00	—	—

	I — Taxas de instalação		II — Taxas de assinatura mensal	
	Número das taxas	Taxas	Número das taxas	Taxas
Com horário permanente e linha exclusiva	-	-	3102	500\$00
Com horário permanente e linha partilhada	-	-	3103	450\$00
Com horário de meia-noite e linha exclusiva	-	-	3104	400\$00
Com horário de meia-noite e linha partilhada	-	-	3105	325\$00
Com horário inferior a meia-noite e linha exclusiva	-	-	3106	300\$00
Com horário inferior a meia-noite e linha partilhada	-	-	3107	225\$00
Posto confidencial — além da taxa de PP	-	-	3110	400\$00
Posto simples destinado apenas a receber chamadas — além da taxa de PP (nota II)	-	-	3111	400\$00
Posto suplementar (PS)	3015	1 000\$00	3115	65\$00
Ligação entre PPC e/ou PPCA	3016	1 000\$00	3116	65\$00
Linha exterior para PS, ligação entre PPC e/ou PPCA:				
Não ocupando junções entre centrais	3017	1 000\$00	3117	125\$00 + 25\$00 por 100 m
Ocupando junções entre centrais	3018	7 500\$00	3118	625\$00 + 40\$00 por 100 m
Linha exterior directa para ligações de acessórios	3019	1 000\$00	3119	25\$00 por 100 m
Equipamento de comutação, por unidade de capacidade instalada (nota I):				
Telefone intercomunicador	3022	2 000\$00	3122	250\$00
Comutador simples	3023	650\$00	3123	40\$00
Telefone comutador	3024	1 000\$00	3124	100\$00
PPC	3025	1 000\$00	3125	100\$00
PPCA	3026	4 000\$00	3126	250\$00
Equipamento de comutação particular:				
Ligação à RFN, a autorizar caso por caso:				
Por unidade de capacidade instalada	3027	200\$00	3127	25\$00
Microtelefone de cabeça	3028	650\$00	3128	100\$00
Microtelefone de mão	3029	400\$00	3129	20\$00
Auscultador de cabeça	3030	400\$00	3130	20\$00
Alimentação de recurso de PPC ou PPCA	3031	2 500\$00	3131	900\$00
Ligador para sinalizações especiais	3032	650\$00	3132	35\$00
Dispositivo acústico de buzina	3033	500\$00	3133	60\$00
Dispositivo permitindo a ligação directa de um PS a uma linha de rede do posto principal	3034	650\$00	3134	60\$00
Avisador luminoso de chamadas	3035	400\$00	3135	50\$00
Comutador para ligações acessórias	3036	400\$00	3136	50\$00
Marcador de teclas	3037	Por orçamento	3137	125\$00
Telefone de cor especial — além das taxas normais	-	-	3150	35\$00
Telefones gôndola — além das taxas normais	3051	800\$00	3151	75\$00
Telefone 7 c/ marcador de teclas (qq cor) — além das taxas normais	3052	650\$00	3152	100\$00
Telefone estanque — além das taxas normais	-	-	3153	125\$00
Microtelefone com amplificador	3056	650\$00	3156	100\$00
Tomadas de circuito:				
Tipo normal:				
Até duas tomadas	3060	500\$00	3160	20\$00
Cada tomada a mais	3061	500\$00	3161	10\$00
Tipo estanque:				
Até duas tomadas	3062	600\$00	3162	80\$00
Cada tomada a mais	3063	600\$00	3163	40\$00
Cordões com o comprimento superior ao normal	3064	400\$00	3164	3\$00 por metro ou fracção
Campainha suplementar:				
Normal	3070	400\$00	3170	25\$00
Estanque ou de forte sonoridade	3071	500\$00	3171	50\$00
Fiscalizador de chamadas	3075	400\$00	3175	75\$00
Caixa-mealheiro	3076	-	3176	50\$00
Auscultador suplementar	3077	-	3177	175\$00
Ligação à RFN, a autorizar caso por caso, de altifalantes, auto-marcaadores, gravadores, transmissores de alarme, telefones e outros aparelhos acessórios particulares	3080	875\$00	3180	50\$00
Ligação à RFN de ordenador:				
Por cada ligação — além da taxa de PP	3081	4 500\$00	3181	5 000\$00

	I — Taxas de instalação		II — Taxas de assinatura mensal	
	Número das taxas	Taxas	Número das taxas	Taxas
Ligação à RFN de terminal para teleinformática: Por cada ligação — além da taxa de PP	3082	2 250\$00	3182	1 500\$00
Ligação à RFN de aparelho de fac-símile: Por cada ligação — além da taxa de PP	3083	1 750\$00	3183	1 000\$00
Ligação à RFN de telefones em navios fundeados em portos — por cada dia ou fracção	3084	900\$00	—	—
Instalações e trabalhos especiais	3097	Por orçamento	3197	A estabelecer caso por caso

Nota I. — Em data a marcar oportunamente pelos CTT/TLP e publicada no *Diário da República* como aviso, as taxas n.ºs 3001, 3002, 3023, 3024, 3025 e 3026 terão uma cobrança antecipada de 10 % do valor que estiver em vigor no acto da inscrição do pedido, que não será devolvida no caso de desistência e que será deduzida na taxa que vigorar quando da instalação.

Nota II. — Durante o período em que um posto se encontra desligado o pedido do assinante é devido o pagamento da taxa de assinatura mensal acrescida da taxa n.º 3111, a partir do mês seguinte àquele em que é formulado o pedido. Pelo restabelecimento da ligação será debitada ao assinante a taxa n.º 3241.

Nota III. — A taxa n.º 3076 deixa de ter aplicação por não se instalarem mais caixas-mealheiros.

Nota IV. — A taxa n.º 3077 deixa de ter aplicação por não se instalar este equipamento.

III — Serviços subsidiários

	Número das taxas	Taxas
Mudanças dentro do mesmo edifício:		
Posto principal (linha de rede)	3201	950\$00
Posto suplementar	3202	950\$00
Equipamento de comutação por unidade de capacidade instalada — além das taxas de mudança das linhas de rede:		
Telefone intercomunicador	3203	450\$00
Comutador simples	3204	450\$00
Telefone comutador	3205	450\$00
PPC	3206	300\$00
PPCA	3207	600\$00
Outros equipamentos	3219	Taxa de instalação
Outros serviços:		
Levantamento e reposição do material de instalação de assinante por motivo de obras	3231	Taxa de mudança
Substituição de telefones	3232	550\$00
Substituição de campainha	3234	Taxa de instalação
Restabelecimento de ligação de um posto principal desligado	3241	125\$00
Alteração de número de posto principal (linha de rede)	3245	500\$00
Alteração de número de posto suplementar, dar ou retirar a faculdade de acesso directo à rede a posto suplementar de PPCA; mudar linhas de sentido único para duplo sentido e vice-versa; ligar ou desligar postos suplementares a circuitos de noite: cada	3248	125\$00 com mínimo de 500\$00
Transferência de assinatura	3250	3 750\$00

Nota. — Em caso de falecimento do assinante, se a transferência se efectuar a favor de familiar que com ele já coabitasse, a taxa aplicável é de 10 % do valor da taxa n.º 3250.

B — Conversações nacionais

I — Conversações locais e serviços especiais

Número das taxas		De postos de assinantes	De postos públicos	
			Com número de assinante	Caixa de moeda e telefone encarnado
3301	Conservação local	3\$50	3\$50 (180 segundos)	2\$50 (90 segundos)
3309	Sobretaxa de aviso de chamadas	20\$00	20\$00	—

Número das taxas		De postos de assinantes	De postos públicos	
			Com número de assinante	Caixa de moeda e telefone encarnado
3321	Serviço informativo	7\$00	7\$00	5\$00
3322	Serviço de horas	3\$50	3\$50	2\$50
3323	Serviço de despertar	10\$50	10\$50	-

Nota I. — As informações sobre custos de chamadas manuais, regionais ou interurbanas efectuadas aplica-se a taxa n.º 3301.

Nota II. — São grátis as informações sobre números de assinantes não incluídos nas listas em vigor distribuídas a cada assinante.

Nota III. — As conversações locais, quando originárias de caixa de moeda, poderão taxar-se por períodos indivisíveis, correspondentes ao valor da moeda utilizada.

Nota IV. — Por vezes, será necessário utilizar um número de moedas de 2\$50 ou 5\$, aumentando o tempo de duração proporcionalmente ao valor das moedas.

II — Conversações regionais

Número das taxas	Descrição	De postos de assinantes (por períodos de 3 minutos)	De postos públicos		
			Normais com número de assinantes (períodos de 3 minutos)	Caixa de moeda (períodos de 90 segundos)	Telefone encarnado (com moedas de 2\$50) — Por períodos
Nos grupos de redes de Lisboa e Porto:					
1.º escalão:					
3331	Grande tráfego	3\$50	3\$50	2\$50	60 segundos
3332	Pequeno tráfego	3\$50	3\$50	2\$50	60 segundos
2.º escalão:					
3333	Grande tráfego	7\$00	7\$00	5\$00	36 segundos
3334	Pequeno tráfego	3\$50	3\$50	2\$50	60 segundos
3.º escalão:					
3335	Grande tráfego	10\$50	10\$50	7\$50	24 segundos
3336	Pequeno tráfego	7\$00	7\$00	5\$00	36 segundos
Nos restantes grupos de redes em sistema manual:					
		Por minuto	Por minuto		
3337	Grande tráfego	6\$00	6\$00	-	-
	Pequeno tráfego	6\$00	6\$00	-	-
3338	Sobretaxa de aviso de chamada ou pré-aviso	20\$00	20\$00	-	-

Nota I. — «Grande tráfego» é o período que decorre entre as 8 e as 20 horas de cada dia. «Pequeno tráfego» é o período que decorre desde as 20 horas de um dia às 8 horas do dia seguinte.

Nota II. — Os escalões considerados nas taxas dos grupos de redes de Lisboa e Porto correspondem às seguintes distâncias entre redes:

- 1.º escalão — entre Lisboa e as redes da margem sul do Tejo, até 5 km, ou entre quaisquer outras redes, até 10 km.
- 2.º escalão — entre Lisboa e as redes da margem sul do Tejo, a mais de 5 km e até 15 km, ou entre quaisquer outras redes a mais de 10 km e até 20 km.
- 3.º escalão — entre Lisboa e as redes da margem sul do Tejo, a mais de 15 km, ou entre quaisquer outras redes, a mais de 20 km.

Nota III. — Excepto nos grupos de redes de Lisboa e Porto, as conversações regionais em sistema automático taxar-se-ão pelas seguintes durações, correspondentes à taxa de conversação local:

- Grande tráfego — 32 segundos.
- Pequeno tráfego — 48 segundos.

Nota IV. — Excepto nos grupos de redes de Lisboa e Porto, as conversações regionais originárias de «telefones encarnados», utilizando moedas de 2\$50, taxar-se-ão pelas seguintes durações:

- Grande tráfego — 18 segundos.
- Pequeno tráfego — 30 segundos.

Nota V. — As conversações regionais, quando originárias de caixas de moeda, poderão taxar-se por períodos indivisíveis correspondentes ao valor da moeda utilizada. Por vezes, será necessário utilizar um número mínimo de moedas de 2\$50 ou 5\$, aumentando o tempo de duração proporcionalmente ao valor das moedas; o valor do impulso não ultrapassará 5\$.

III — Conversações Interurbanas

Número das taxas	Descrição	Taxas	
		De postos de assinantes	De postos públicos
	Para as seguintes distâncias entre centros de zonas em sistema manual, por minuto:		
3351	10 km — 1.º escalão	6\$00	6\$00
	Mais de 10 km até 50 km — 2.º escalão:		
3352	Grande tráfego	12\$00	12\$00
3353	Pequeno tráfego	9\$00	9\$00
	Mais de 50 km — 3.º escalão:		
3354	Grande tráfego	24\$00	24\$00
3355	Pequeno tráfego	18\$00	18\$00
3361	Sobretaxa de aviso de chamada e pré-aviso	20\$00	20\$00

Nota I. — Independentemente das distâncias entre os respectivos centros das zonas, às conversações entre redes locais que distem entre si, no máximo, 15 km aplica-se sempre o 1.º escalão da tarifa interurbana.

Nota II. — As conversações interurbanas do 2.º e 3.º escalões em sistema automático taxar-se-ão, nos termos do n.º 169 do RFN, pelas seguintes durações correspondentes à taxa de conversação local:

2.º escalão:

Grande tráfego — 16 segundos.
Pequeno tráfego — 24 segundos.

3.º escalão:

Grande tráfego — 8 segundos.
Pequeno tráfego — 12 segundos.

Quando originárias de caixas de moedas, poderão taxar-se por períodos de tempo indivisíveis correspondentes ao valor da moeda utilizada; o valor do impulso não ultrapassará 5\$.

IV — Conversações CAM

(Contínente, Açores e Madeira)

Número das taxas		Taxas
3551	Conversação particular ordinária, por minuto	28\$00
3552	Conversação de serviço que trate de assuntos não relacionados com o serviço telefónico, por minuto	14\$00
3553	Conversação de Estado, por minuto	16\$00
3554	Sobretaxa de aviso ou pré-aviso ou recusa de conversação e desistência do pedido com aviso ou pré-aviso, depois de transmitido	20\$00
	Conversações radiotelefónicas entre as zonas CAM e os navios portugueses em viagem situados nesta zona:	
	Conversação pessoa a pessoa:	
	Período inicial de 3 minutos	84\$00
	Por cada minuto adicional	28\$00
	Taxa de preparação	20\$00

Nota I. — Em sistema automático, as conversações CAM taxar-se-ão na base de um impulso de contagem 3\$50 por cada 7,5 segundos de duração.

E — Reabertura, prolongamento e alteração de horário

Número das taxas		Taxas
	Das estações:	
	Por operação:	
	Por cada chamada telefónica de entrada ou saída dos postos ou PF da rede local:	
3801	Entre as 8 e as 20 horas	Taxa n.º 0801
3802	Entre as 20 e as 8 horas do dia seguinte	Taxa n.º 0802
	Pela entrega de cada aviso telefónico:	
3803	Entre as 8 e as 20 horas	Taxa n.º 2803
3804	Entre as 20 e as 8 horas do dia seguinte	Taxa n.º 2804

Número
das
taxas

Taxas

Por tempo:

Por cada hora ou fracção e por cada empregado:

3805	Entre as 8 e as 20 horas	Taxa n.º 0811
3806	Entre as 20 e as 8 horas do dia seguinte	Taxa n.º 0812
3807	Para encargos gerais por alteração de horário	Taxa n.º 0813

Dos postos públicos:

Por operação:

Por cada chamada telefónica de entrada ou saída dos postos ou PF da rede local:

3808	Entre as 8 e as 20 horas	Taxa n.º 0821
3809	Entre as 20 e as 8 horas do dia seguinte	Taxa n.º 0822

Pela entrega de cada aviso telefónico:

3810	Entre as 8 e as 20 horas	Taxa n.º 2803
3811	Entre as 20 e as 8 horas do dia seguinte	Taxa n.º 2804

Nota I. — No serviço de reabertura ou de prolongamento de horário, pago por operação, por cada comunicação telefónica, inclusive as destinadas à transmissão de telegramas telefonados, cobrar-se-ão tantas taxas quantas as estações ou postos que tenham de reabrir por motivo da referida comunicação, devendo, porém, informar-se previamente o peticionário das taxas a pagar.

Nota II. — As taxas de reabertura ou de prolongamento de horário serão devidas sempre que as comunicações telefónicas forem preparadas depois das horas regulamentares de encerramento das estações e das redes locais intervenientes, mesmo que tais comunicações se não tenham efectuado por motivos não imputáveis aos serviços.

Nota III. — Nos casos de reabertura ou de prolongamento de horário das estações, compete ao peticionário indicar se prefere o pagamento por operação ou por tempo. São aplicáveis as taxas por tempo quando se trate de reaberturas ou prolongamentos de horário por motivo de avisos de chamada sem hora.

Nota IV. — Na aplicação das taxas de reabertura ou prolongamento de horário, por operação, nos avisos de chamada com hora marcada, considerar-se-ão como operações completas e independentes:

- 1) Transmissão do aviso;
- 2) A conversão;
- 3) A transmissão da caducidade;
- 4) Cada informação taxável;
- 5) O pedido de anulação.

Tarifa n.º 4 — «Telex»

A — Taxas de instalação, assinatura e serviços subsidiários

	I — Taxas de instalação		II — Taxas de assinatura mensal	
	Número das taxas	Taxas	Número das taxas	Taxas
Posto principal completo (excluindo equipamentos acessórios especiais)	4001	18 750\$00	4101	5 000\$00
Posto suplementar completo (excluindo equipamentos acessórios especiais)	4002	Taxa 4001	4102	Taxa 4101
Posto temporário para utilização até oito dias	4003	6 500\$00	—	—
Posto em regime confidencial — além das taxas normais	—	—	4104	400\$00
Classe de serviço para condicionamento de acessos (limitada a actividades a autorizar casuisticamente)	4005	Taxas a fixar conforme o condicionamento	4105	Taxas a fixar conforme o condicionamento
Sinalização suplementar	4011	600\$00	—	—
Perfurador manual de fita, sem impressão	4012	850\$00	4112	2 500\$00
Enrolador de papel	4013	500\$00	4113	100\$00
Outros equipamentos acessórios especiais	4019	Taxas a fixar caso por caso	4119	Taxas a fixar caso por caso
Facturação discriminada:				
Até 500 linhas	4031	500\$00	4131	250\$00
Por cada linha a mais	4032	—	4132	\$50
Trabalhos especiais	4041	Custo a facturar caso por caso	—	—
			III — Serviços subsidiários	
			Número das taxas	Taxas
Mudanças:				
Dentro do mesmo edifício			4201	2 500\$00
Para outro edifício			4202	9 000\$00

III — Serviços subsidiários		
	Número das taxas	Taxas
Modificação das características do posto (nota 1)		
Outros serviços:		
Levantamento e reposição do material por motivo de obras	4203	1 250\$00
Alteração da inscrição do posto	4204	2 500\$00
Restabelecimento da ligação de um posto	4205	300\$00
Renovação da aparelhagem telegráfica por conveniência do assinante antes de decorrido o prazo normal de vida útil:	4206	1 250\$00
Até 10 anos	4207	60 000\$00
De 10 a 15 anos	4208	40 000\$00

Nota I. — A alteração do teclado que implique a substituição de um teleimpressor electromecânico por um electrónico aplicam-se as taxas 4207 ou 4208.

B — Comunicações nacionais

	Número das taxas	Taxas
Na zona interna e interinsular:		
Cada minuto ou fracção de duração	4301	5\$00
Na zona CAM:		
Cada minuto ou fracção de duração	4302	12\$50
Comunicações de difusão:		
Cada minuto ou fracção de duração, além das taxas 4301 e 4302	4303	1\$00

D — Cabinas públicas

	Número das taxas	Taxas
Utilização da cabina, por cada comunicação e por período de 15 minutos ou fracção, além das taxas das comunicações	4501	40\$00
Ocupação do operador, por cada período de 15 minutos ou fracção	4502	60\$00

Tarifa n.º 5 — Radiocomunicações

A — Licenciamentos

A.1 — Taxas de carácter geral

(Abrangendo qualquer género de instalação)

Número das taxas		Taxas
5001	Taxa anual de base por equipamento radioeléctrico	370\$00
5002	Taxa anual de base por quilómetro ou fracção de circuito radioeléctrico	180\$00
5003	Pedido de licenciamento de instalação com emissores de potência aparente radiada não superior a 100 mW (taxa relativa a cada requerimento e independente do número de equipamentos nele referidos)	150\$00
5004	Pedido de licenciamento de instalações com emissores de potência aparente radiada superior a 100 mW (taxa relativa a cada requerimento e independente do número de equipamentos nele referidos)	180\$00
5005	Vistoria extraordinária (a efectuar depois de notificação para ser eliminada qualquer anomalia verificada na instalação)	370\$00
5006	Renovação, modificação ou passagem de 2.ª via de uma licença	60\$00
5007	Selagem de emissores a pedido do proprietário e por cada local de instalação	120\$00
5008	Selagem de emissores no serviço (a pedido do proprietário e por cada emissor)	100\$00
5009	Sobretaxa (multa) por falta de pagamento da taxa de utilização (Tu) aquando da apresentação à cobrança do respectivo recibo	Um terço de Tu
5010	Exame de aptidão (amadores)	60\$00
5011	Certificado de exame de aptidão (amadores)	100\$00
5012	Concessão de indicativo de escuta ou de indicativo especial (amadores)	120\$00
5013	Licença de antena atravessando a via pública	30\$00



A.2 — Taxas de utilização

Todas as taxas de utilização são semestrais e cobradas adiantadamente. No início do licenciamento proceder-se-á ao acerto da taxa devida até final do semestre civil em curso, por forma a que esse pagamento seja proporcional ao número de meses que faltam para completar o semestre.

Nos casos especiais de licenças temporárias (duração não superior a trinta dias), o valor das taxas a cobrar será de um terço do valor que corresponderia às taxas semestrais para esses casos.

O valor das taxas é em escudos e será sempre arredondado para o múltiplo de cinco imediatamente superior.

I — Instalações radiotelefónicas (*) de uma via para comunicações do serviço móvel em geral (funcionando em ondas métricas e decimétricas) e ainda para comunicações da pesca da baleia (em ondas hectométricas e decamétricas):

Número das taxas	Taxa por cada conjunto emissor-receptor:	Taxas
1 — Frequências abaixo de 200 MHz:		
5101	De potência menor ou igual a 0,1 W	0,5 $Te+Td$
5102	De potência maior que 0,1 W e menor ou igual a 1 W	0,5 $Te+2,5 Td$
5103	De potência maior que 1 W e menor ou igual a 5 W	0,5 $Te+4 Td$
5104	De potência maior que 5 W e menor ou igual a 10 W	0,5 $Te+5 Td$
5105	De potência maior que 10 W e menor ou igual a 25 W	0,5 $Te+6 Td$
5106	De potência maior que 25 W e menor ou igual a 50 W	0,5 $Te+7 Td$
5107	De potência maior que 50 W	0,5 $Te+14 Td$
2 — Frequências acima de 400 MHz:		
5108	De potência menor ou igual a 1 W	0,5 $Te+Td$
5109	De potência maior que 1 W e menor ou igual a 5 W	0,5 $Te+2,5 Td$
5110	De potência maior que 5 W e menor ou igual a 10 W	0,5 $Te+3,5 Td$
5111	De potência maior que 10 W e menor ou igual a 25 W	0,5 $Te+4,5 Td$
5112	De potência maior que 25 W e menor ou igual a 50 W	0,5 $Te+5,5 Td$
5113	De potência maior que 50 W	0,5 $Te+11 Td$

II — Instalações radioeléctricas (*) utilizadas para comunicações do serviço móvel marítimo a média distância (exceptuando a pesca da baleia) e funcionando em ondas hectométricas e decamétricas:

Número das taxas	Taxa de cada conjunto emissor-receptor:	Taxas
5120	De potência menor ou igual a 10 W	0,5 $Te+17 Td$
5121	De potência maior que 10 W e menor ou igual a 25 W	0,5 $Te+23 Td$
5122	De potência maior que 25 W e menor ou igual a 50 W	0,5 $Te+29 Td$
5123	De potência maior que 50 W	0,5 $Te+50 Td$

III — Instalações radiofónicas (*) de uma via para comunicações do serviço fixo funcionando em ondas métricas e decimétricas:

Número das taxas	Taxa de cada conjunto emissor-receptor:	Taxas
1 — Frequências abaixo de 200 MHz:		
5130	De potência menor ou igual a 5 W	0,5 $Te+7 Td$
5131	De potência maior que 5 W e menor ou igual a 10 W	0,5 $Te+8 Td$
5132	De potência maior que 10 W e menor ou igual a 25 W	0,5 $Te+9,5 Td$
5133	De potência maior que 25 W e menor ou igual a 50 W	0,5 $Te+11,5 Td$
5134	De potência maior que 50 W e menor ou igual a 100 W	0,5 $Te+14 Td$
5135	De potência maior que 100 W e menor ou igual a 250 W	0,5 $Te+17 Td$
5136	De potência maior que 250 W e menor ou igual a 500 W	0,5 $Te+20,5 Td$
5137	De potência maior que 500 W	0,5 $Te+31 Td$
2 — Frequências acima de 400 MHz:		
5138	De potência menor ou igual a 5 W	0,5 $Te+5 Td$
5138	De potência maior que 5 W e menor ou igual a 10 W	0,5 $Te+5,5 Td$
5140	De potência maior que 10 W e menor ou igual a 25 W	0,5 $Te+6,5 Td$
5141	De potência maior que 25 W e menor ou igual a 50 W	0,5 $Te+8 Td$
5142	De potência maior que 50 W e menor ou igual a 100 W	0,5 $Te+10 Td$
5143	De potência maior que 100 W e menor ou igual a 250 W	0,5 $Te+12,5 Td$
5144	De potência maior que 250 W e menor ou igual a 500 W	0,5 $Te+15,5 Td$
5145	De potência maior que 500 W	0,5 $Te+23,5 Td$

IV — Feixes hertzianos (instalações para transmissões radiotelefónicas multivía e transmissão de programas de radiodifusão sonora ou de televisão) funcionando em ondas decimétricas e centimétricas:

Número das taxas	Taxa por cada conjunto emissor-receptor:	Taxas
5150	Instalações fixas para transmissões radiotelefónicas multivía	0,5 $(Te+Nk \times Nf \times Td)$ com sujeição ao valor mínimo de $Nk=10$.

Número das taxas		Taxas
5151	Instalações fixas para transmissão de programas radiofónicos	0,5 $[Te+Nk \times Td (1,5 Ns + Nf)]$ com sujeição ao valor mínimo de $Nk=10$.
5152	Instalações fixas para transmissão de programas de televisão	0,5 $[Te+Nk \times Td (3,8 Nv + Nf)]$ com sujeição ao valor mínimo de $Nk=10$.
5153	Instalações móveis para transmissão de programas radiofónicos	0,5 $Te+10 Td (1,5 Ns+Nf)$
5154	Instalações móveis para transmissão de programas de televisão	0,5 $Te+10 Td (3,8 Nv+Nf)$
Número das taxas		
V — Instalações diversas:		
5201	Instalações radioeléctricas para demonstrações e experiências	$Te+10 Td$
	Instalações radioeléctricas para fins utilitários e recreativos funcionando na faixa 26,960 MHz-27,410 MHz e nas faixas ISM (**): por cada conjunto emissor-receptor:	
5202	De potência menor ou igual a 0,1 W	Taxa n.º 5101
5203	De potência maior que 0,1 W e menor ou igual a 1 W	Taxa n.º 5102
5204	De potência maior que 1 W e menor ou igual a 5 W	Taxa n.º 5103
5205	Instalações radioeléctricas (*) para telecomando, telessinalização e telemedida em faixa estreita (por cada conjunto emissor-receptor)	Taxas n.º 5130 a 5145, conforme a frequência e potência em causa.
5206	Sistemas microfone-emissor (microfone sem fios): por cada microfone-emissor e correspondente receptor	Taxa n.º 5101
	Instalações radioeléctricas para chamada e procura de pessoas: por cada emissor, englobando os receptores seus dependentes:	
5207	De potência menor ou igual a 0,1 W	5 $Te+2 Td$
5208	De potência maior que 0,1 W e menor ou igual a 1 W	5 $Te+3 Td$
5209	De potência maior que 1 W e menor ou igual a 5 W	5 $Te+4 Td$
5210	Instalações fixas de radar portuário	0,5 $Te+42 Td$
5211	Instalações receptoras de televisão em circuito fechado: por cada receptor	50 % da taxa em vigor aplicável por receptores de TV 120\$00
5212	Instalações de amador	
5213	Instalações em embaixadas	0,5 $(Te+0,07 NkTd)$

B — Ensaios de homologação

Número das taxas		Taxas
I. — Conjunto emissor-receptor:		
5601	Ensaio tipo (26,960 MHz a 27,410 MHz)	1 250\$00
5602	Ensaio individual (26,960 MHz a 27,410 MHz)	300\$00
5640	Certificado de aprovação de tipo	120\$00
II — Conjunto atenuador de interferências de origem individual:		
5650	Ensaio tipo	1400+90n
5651	Ensaio individual	60\$00

(*) Com exclusão das instalações funcionando nas faixas ISM.

(**) Faixas ISM: faixas compreendendo as frequências a utilizar pelas aplicações industriais, científicas e médicas, segundo o estabelecido pelo Regulamento das Radiocomunicações.

Nota 1. — Todos os valores de potência indicados referem-se à «potência aparente radiada» (PAR).

Nota 2. — Nas expressões que dão o valor das taxas, as letras têm o seguinte significado:

Te — Taxa n.º 5001;

Td — Taxa n.º 5002;

Nk — Número de quilómetros, ou fracção, da ligação radioeléctrica;

Nf — Número de canais telefónicos;

Ns — Número de canais de radiodifusão sonora;

Nv — Número de canais de televisão (som e imagem);

n — Número de condensadores do conjunto.

Nota 3. — No caso de as instalações de um dado utente incluírem um conjunto emissor-receptor fixo e um conjunto emissor-receptor móvel, considera-se para efeitos de aplicação das taxas n.ºs 5202, 5203 e 5204 como um único conjunto.

Tarifa n.º 6

Aluguer de circuitos de telecomunicações para uso privativo

I — Taxas de instalação

Número das taxas		Taxas
6001	Circuito local a dois fios sem ocupação de junções entre centrais	4000\$00
6002	Circuito local com ocupação de junções entre centrais (qualquer número de fios)	8000\$00
6003	Circuito entre redes locais diferentes (qualquer número de fios)	12 000\$00

Número das taxas		Taxas
Equipamentos terminais eventuais:		
6021	Posto telegráfico	Taxa n.º 4001
6022	Posto telefónico	Taxa n.º 3015
6023	Modem para transmissão de dados	10 000\$00
6031	Trabalhos especiais	Custo a facturar caso por caso

II — Taxas de assinatura mensal

Número das taxas		Taxas
A — Circuito dentro de uma mesma rede local a dois fios		
Para transmissão da voz ou de imagens fixas (nota 1):		
6101	Sem ocupação de junções entre centrais	665\$00 + 32\$50 × C
6102	Com ocupação de junções entre centrais	800\$00 + 40\$00 × C
Para transmissão de dados:		
6103	Até 200 bauds	2000\$00
Além de 200 bauds:		
6104	Sem ocupação de junções entre centrais	Taxa n.º 6101, acrescida de 25 %
6105	Com ocupação de junções entre centrais	Taxa n.º 6102, acrescida de 25 %
B — Circuito entre redes locais distintas de um mesmo grupo de redes		
6111	Para transmissão da voz ou de imagens fixas a dois fios	Taxa n.º 6102
Para transmissão de dados:		
Até 200 bauds:		
6112	a) Ligação regional	Taxas n.ºs 6134 a 6142, aplicadas à distância <i>d</i> (nota 2)
b) Prolongamentos da ligação regional até aos locais do assinante:		
6113	Por cada prolongamento a dois fios	Taxa n.º 6155
6121	Além de 200 bauds	Taxa n.º 6102, acrescida de 25 %
C — Circuito entre redes locais de grupos de redes distintas		
a) Ligação interurbana (nota 3):		
Para transmissão da voz ou de imagens fixas:		
6131	Até 50 km	665\$00 × D
6132	Até 100 km	13 250\$00 + 400\$00 × D
6133	Além de 100 km	40 000\$00 + 132\$50 × D
Para transmissão de dados:		
50 bauds:		
6134	Até 50 km	100\$00 × D
6135	Até 100 km	2000\$00 + 60\$00 × D
6136	Além de 100 km	6000\$00 + 20\$00 × D
100 bauds:		
6137	Até 50 km	200\$00 × D
6138	Até 100 km	4000\$00 + 120\$00 × D
6139	Além de 100 km	12 000\$00 + 40\$00 × D
200 bauds:		
6140	Até 50 km	400\$00 × D
6141	Até 100 km	8000\$00 + 240\$00 × D
6142	Além de 100 km	24 000\$00 + 80\$00 × D
6143	Além de 200 bauds	Taxas n.ºs 6131 a 6133, acrescidas de 25 %
Para transmissão musical:		
6146	Até 10 KHz	Taxas n.ºs 6131 a 6133, acrescidas de 50 %
6149	Até 15 KHz	Taxas n.ºs 6131 a 6133, acrescidas de 100 %
6152	EsterEOFonia	Taxas n.ºs 6131 a 6133, acrescidas de 300 %

Número das taxas		Taxas
	b) Prolongamentos da ligação interurbana até aos locais do assinante:	
6155	Por cada prolongamento a dois fios	1 400\$00
D — Circuito CAM		
	a) Ligação Lisboa-Funchal — Ligação Lisboa-Ponta Delgada:	
6161	Para transmissão da voz ou de imagens fixas	105 000\$00
	Para transmissão de dados	42 000\$00
6162	50 bauds:	
	b) Prolongamentos da ligação CAM até aos locais do cliente:	
6169	Por cada prolongamento a dois fios	Taxas n.ºs 6131 a 6155
F — Circuitos para outras aplicações		
6410	Para aplicações especiais não previstas, a autorizar casuisticamente	Taxas a fixar para cada tipo de utilização
G — Circuitos com qualidades especiais		
	Circuitos com características de qualidade de acordo com o estabelecido no parágrafo 3 do Parecer n.º 1020 do CCITT:	
6501	Ligações nacionais	Taxas das utilizações normais, acrescidas de 50 %
6503	Circuitos com outras características de qualidade	Taxa a fixar para cada caso

III — Taxas de assinatura eventual (inferior a um mês)

Número das taxas		Taxas
	Circuito local a dois fios para utilização até oito dias (notas 8 e 9):	
6601	Nas zonas urbanas de Lisboa e Porto	4 000\$00
6602	Em outras zonas	5 000\$00
	Circuito entre redes locais distintas de um mesmo grupo de redes (qualquer número de fios) (nota 8 e 9):	
6603	Para utilização até oito dias	12 000\$00
	Circuito entre redes locais de grupos de redes distintas (nota 10):	
6604	Primeiro e segundo dias, por dia 10 %	} Da taxa de assinatura mensal
6605	Oito dias seguintes, por dia 5 %	
6606	Restantes dias, por dia 4 %	
	Equipamentos terminais eventuais pertencentes aos CTT/TLP (nota 8):	
6607	Por cada período de oito dias	Taxas de assinatura mensal correspondentes

IV — Taxas de assinatura mensal de equipamentos terminais eventuais

Número das taxas		Taxas
	Postos telegráficos a 50 bauds:	
	Posto normal:	
6701	Taxa fixa	1 250\$00
	Taxas adicionais relativas ao equipamento telegráfico utilizado	Taxas n.ºs 6704 e 6706 e 6742 a 6745
6702	Posto emissor para rede de difusão telegráfica, incluindo um teleimpressor-emissor, o equipamento de difusão na central dos CTT e a ligação local entre os dois	10 000\$00
6703	Posto receptor de rede de difusão telegráfica, incluindo um teleimpressor só receptor e a sua ligação local ao equipamento de difusão na central dos CTT	3 750\$00
	Aparelhos telegráficos:	
6704	Teleimpressor completo	5 000\$00
6705	Emissor automático de fita perfurada com telecomando	3 500\$00
6706	Perfurador manual de fita, sem impressão	2 500\$00

Número das taxas		Taxas
	Postos telegráficos a mais de 50 bauds:	
	Posto normal:	
6721	Taxa fixa	Taxa n.º 6701
	Taxas adicionais	Taxas n.ºs 6704 e 6705, aumentadas proporcionalmente à variação de velocidade telegráfica.
	Posto emissor para rede de difusão telegráfica, incluindo um teleimpressor emissor, o equipamento de difusão na central dos CTT e a ligação local entre os dois:	
6722	A 75 bauds	16 250\$00
6723	A 100 bauds	18 750\$00
	Posto receptor de rede de difusão telegráfica, incluindo um teleimpressor só receptor e a sua ligação ao equipamento de difusão na Central dos CTT:	
6724	A 75 bauds	5 000\$00
6725	A 100 bauds	6 250\$00
	Equipamento de linha:	
6730	Modem para transmissão de dados	Taxa a fixar para cada tipo de modem
	Dispositivo multiponto:	
6738	Até quatro ligações	1 250\$00
6739	Cada ligação suplementar	625\$00
	Outros equipamentos acessórios:	
6741	Telefone com alimentação local	Taxa n.º 3115
6742	Comando para funcionamento em local de cada posto telegráfico	1 250\$00
6743	Comando para utilização de aparelhos telegráficos em vários postos	Taxas dos aparelhos supridos
6744	Alimentador de corrente telegráfica	120\$00
6745	Enrolador de papel para teleimpressor	Taxa n.º 4113

V — Serviços subsidiários

Número das taxas		Taxas
	Mudanças:	
	Por cada terminal de circuito sem aparelhagem dos CTT/TLP:	
6801	Dentro do mesmo edifício	Taxa n.º 3202
6802	Para outro edifício	Taxa n.º 3221
	Por cada terminal de circuito equipado com aparelhagem dos CTT/TLP:	
	Posto telegráfico:	
6803	Dentro do mesmo edifício	Taxa n.º 4201
6804	Para outro edifício	Taxa n.º 4202
	Posto telefónico:	
6805	Dentro do mesmo edifício	Taxa n.º 3202
6806	Para outro edifício	Taxa n.º 3221
6811	Modificação das características do posto telegráfico terminal	1 250\$00
	Licenciamento de postos e linhas privadas sem ligação com a rede pública (taxas anuais):	
6821	Por cada posto	400\$00
6822	Por cada quilómetro de linha ou fracção	200\$00
6823	Circuito para televisão	2 000\$00

Nota 1. — *C* é o comprimento real do circuito, em hectómetros, incluindo os prolongamentos até aos locais do assistente.

Nota 2. — *d* é a distância, em quilómetros, medida em linha recta, entre as estações principais das redes telefónicas onde se situam os locais do assinante.

Nota 3. — *D* é a distância, em quilómetros, medida em linha recta, directamente entre as estações centros dos grupos a que pertencem as redes telefónicas onde se situam os locais do assinante.

Nota 4. — Nos sistemas de circuitos alugados, constituindo redes privadas para interligação de vários postos terminais, cada circuito efectivamente constituído entre pontos de utilização pelo assinante é medido e taxado individualmente.

Nota 5. — Os nós das redes multipontos, situados em estações da rede pública para interligação de diversos circuitos, são considerados, para efeitos de taxação, pontos de utilização efectiva pelo próprio assinante.

Nota 6. — Nos Açores e na Madeira os circuitos entre as ilhas do mesmo arquipélago são taxados como circuitos inter-urbanos.

Nota 7. — Nos feixes de circuitos para transmissão de dados até 200 bauds que utilizem ligações de tipo telegráfico há lugar para os seguintes descontos nas respectivas taxas de aluguer mensal:

2.º circuito — 20 %.

3.º circuito — 30 %.

4.º circuito — 40 %.

Nota 8. — As taxas n.ºs 6601, 6602, 6603 e 6607 já englobam os custos de instalação.

Nota 9. — A utilização dos circuitos por períodos superiores a oito dias será taxada como aluguer mensal (taxa de instalação mais taxa de assinatura mensal).

Nota 10. — As taxas n.ºs 6604 a 6606 serão adicionadas à taxa de instalação n.º 6603 e o seu total não ultrapassará o valor da soma desta com a da assinatura mensal do circuito.

O Ministro dos Transportes e Comunicações, *José Carlos Pinto Soromenho Viana Baptista.*

